



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1492

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6
Atos de Pessoal	6
Edital de Convocação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal

CNPJ 45.323.698/0001-14

R. São Paulo, 131

Telefone: (16) 3751-9100

Site: www.buritizal.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal

R. Alferes Manoel Joaquim, 603

Telefone: (16) 3751-1833

Site: camaraburitizal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1492

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

=LEI COMPLEMENTAR Nº 171 DE 07/07/2026=

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária do ano de 2027, e dá outras providências."

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2027 compreendendo:

- I As orientações gerais de elaboração e execução;
- II As prioridades e metas operacionais;
- III As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
- IV As alterações na legislação tributária municipal;
- V As disposições relativas à despesa com pessoal;
- VI Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único - Integram a presente Lei os anexos de metas, de riscos fiscais e o de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como suas autarquias, fundações, empresas municipais dependentes, além dos investimentos das empresas municipais autônomas do Tesouro Municipal, nisso observado os seguintes objetivos:

- I Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II Buscar maior eficiência arrecadatória;
- III Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, sobretudo a afetada por surtos epidêmicos;
- IV Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- V Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- VI Melhorar a infraestrutura urbana.
- VII Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- VIII Reestruturar os serviços administrativos;

=LEI COMPLEMENTAR Nº 171 DE 07/07/2026=

(Cont.)

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I o orçamento fiscal;

II o orçamento de investimento das empresas municipais não dependentes do Tesouro Central;

III o orçamento da seguridade social.

§ 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027 obedecerá às seguintes disposições:

I Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, nestas categorias especificados valores e metas físicas;

II Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2026/2029;

V As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2026;

VI Novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que ora se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público;

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura suas propostas parciais até 30 de junho de 2026.

Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 29 de julho de 2026.

Art. 7º. Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1492

Página 3 de 6

que 1,00% da receita corrente líquida para as despesas de proteção à criança e ao adolescente.

=LEI COMPLEMENTAR Nº 171 DE 07/07/2026= **(Cont.)**

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a 1,00% da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 9º. Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único- Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 10. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 10% para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º. Do percentual facultado no caput, 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º. Do percentual facultado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2021, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 11. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019 de 2014, devendo as entidades pretendentes se submeterem ao que segue:

I Atendimento direto e gratuito ao público;

II Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.

V Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.

VI Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo Único- O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 12. O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

Art. 13. As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

=LEI COMPLEMENTAR Nº 171 DE 07/07/2026= **(Cont.)**

Art. 14. Até 05 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I Órgão orçamentário;

II Função de governo;

III Grupo de natureza de despesa.

Art. 15. Ficam proibidas as seguintes despesas:

I Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II Novas obras, se não atendidas as que se encontram em andamento;

III Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;

IV Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;

V Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VII Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;

IX Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;

X Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

XI Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

XII Custeio de pesquisas de opinião pública.

Seção III Da Execução do Orçamento

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

Art. 17. Caso haja frustração da receita prevista e,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1492

Página 4 de 6

comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§ 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

= LEI COMPLEMENTAR Nº 171 DE 07/07/2026 =
(Cont.)

Art. 18. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir:

I - Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II - Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;

V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII - Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII - Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 19. Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 20. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do

Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Art. 21 - Os recursos do Fundo da Educação Básica (Fundeb) só poderão ser recepcionados e movimentados numa única conta mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, vedada sua transferência para qualquer outra conta bancária.

CAPÍTULO III - DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 22. As metas e as prioridades para 2027 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

§ 1º. As metas e prioridades desta Lei poderão ser revistas no momento de elaboração do plano plurianual, o PPA 2026-2029.

§ 2º. Por ação de governo, as mudanças de que trato o caput serão descritas em anexo que acompanhará o plano plurianual 2026-2029.

= LEI COMPLEMENTAR Nº 171 DE 07/07/2026 =
(Cont.)

CAPÍTULO IV - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;

IV Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;

V Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 24. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

I Revisão ou aumento na remuneração;

II Concessão de adicionais e gratificações;

III Criação e extinção de cargos;

IV Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.,

Parágrafo único - Os procedimentos autorizados neste artigo dependerão do necessário saldo na respectiva dotação orçamentária, obedecidas as restrições apresentadas no artigo 21 desta lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 25. Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1492

Página 5 de 6

Art. 26. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

Parágrafo único - Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

=LEI COMPLEMENTAR Nº 171 DE 07/07/2026=
(Cont.)

Art. 27. Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

Art. 28. Ao final de cada exercício, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, a parcela não utilizada do duodécimo, e as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, entre outros valores não utilizados, que poderão serem restituídas mensalmente.

Art. 29. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Art. 30. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 07 de julho de 2026.

DANIEL SARRETA

Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.

Decretos

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.118 de 06 de julho de 2026.

O Eng.º Agr.º **DANIEL SARRETA**,
Prefeito Municipal de Buritizal, no
uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º). Fica considerado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais da administração direta nos dias **10(dez)de julho (sexta feira) de 2026 e no dia 27 (vinte e sete) de julho (segunda feira) de 2026, em virtude da ponte do feriado estadual da Revolução Constitucionalista de 1.932, e também em virtude do feriado municipal do dia 28 (vinte e oito) de julho de 2026 - Dia Padroeira de Buritizal - "Nossa Senhora do Patrocínio",**

conforme Portaria do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) publicada em 30 de dezembro de 2025, MGI nº 11.460/2025, que estabelece os feriados nacionais e os dias de ponto facultativo no ano de 2026 e sem comprometimento das atividades públicas consideradas como serviços essenciais à população.

§ 1º. As horas não trabalhadas deverão ser repostas a partir do primeiro dia útil após o ponto facultativo e do feriado Municipal do dia **28 (vinte e oito) de julho de 2026**, até o último dia útil do segundo mês subsequente, facultando-se aos servidores o uso de horas de compensação, cujo controle ficará a cargo do Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º. Nos registros de frequência deverá ser mencionada apenas a informação relativa aos servidores que deixaram de efetuar, no prazo, a reposição.

§ 3º. Não se aplica o disposto nos parágrafos anteriores aos serviços essenciais, de saúde, **educação (cujos profissionais disponibilização o conteúdo na forma remota aos alunos)**, e limpeza pública urbana/zeladoria e daqueles que prestam algum tipo de serviço através de programas como a Frente de Trabalho.

Art. 2º). Os servidores que trabalham em regime de plantão em unidades de serviços emergenciais, deverão cumprir escala de trabalho.

Art. 3º). Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º). Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal - SP., 06 de julho de 2026.

Eng. Agr.º **DANIEL SARRETA**

Prefeito de Buritizal

Registrado. Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal-SP., data supra

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 028/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026. PROCESSO Nº 039/2026. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA TRANSPORTE DE EQUIPES E FUNCIONÁRIOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratada: GANESHA VEICULOS E INOVACOES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.928.815/0001-67, sediado na rua dos Catetos, Nº 170, bloco E torre I apto. 71, Bairro: Ribeirania, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo. Pelo valor total de R\$ R\$ 94.300,00 (Noventa e quatro mil e trezentos reais). Data da Assinatura: 26 de junho de 2026 - VIGÊNCIA: 26/06/2026 - 25/06/2027. Buritizal/SP, 07 de julho de 2026. (a) DANIEL SARRETA - PREFEITO MUNICIPAL.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1492

Página 6 de 6

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022 Referente ao Pregão Presencial Nº 038/2022 - Contratada: APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS DIAS ***988526** - CNPJ: 14.703.398/0001-37 - Valor total: R\$ 36.890,64 Vigência: 12 meses a partir do dia 15 de agosto de 2026. Buritizal/SP, 07 de julho de 2026. (a) DANIEL SARRETA - PREFEITO MUNICIPAL.

Atos de Pessoal

Edital de Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº009/2026 PROCESSO SELETIVO Nº001/2024

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Edital regulamentador, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no processo seletivo 001/2024 para **APRESENTAÇÃO** dos documentos exigidos, no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, no prazo de 02 (dois) dias a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação deste.

O não comparecimento implicará no desinteresse do candidato, sendo assim considerado desistente ao cargo para o qual foi convocado, ficando a Prefeitura Municipal de Buritizal no direito de considerar vago o cargo e convocar o próximo aprovado para o mesmo Processo.

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2024-HOMOLOGADO: 25/01/2025.

EMPREGO: PEB I

NOME CLASSIFICAÇÃO

ELIETH CESAR ALVES 24º

Buritizal, 07 de julho de 2026.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal